



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI Nº 1.002/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e de assessoramento, com funcionamento permanente, observada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 2º - Ao **CMDR** compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicos e privados voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR** e emitir parecer conclusivo de apreciação da sua viabilidade técnico-financeira, bem como da legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e se posicionar sobre a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V - propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concernem à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Art. 3º - O CMDR é composto de 8 (oito) membros titulares, sendo:

I - 4 membros designados pelo Chefe do Executivo Municipal, representando as secretarias e órgãos responsáveis pelas Políticas Municipais de Agricultura, Meio ambiente, Educação e Saúde;

II - 4 membros representantes de entidades da sociedade civil, com comprovada atuação nas áreas da produção agrícola ou de organização dos trabalhadores rurais, escolhidos entre si;

Parágrafo único. Cada membro do CMDR terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma entidade ou órgão ao qual se vincula o titular.

Art. 4º - Os membros do CMDR serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal e empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da nomeação

Art. 5º - O CMDR fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura, que providenciará condições de infra-estrutura para seu funcionamento.

Art. 6º - O CMDR tem foro e sede no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A função dos membros do CMDR é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da posse dos seus membros, o CMDR aprovará seu Regimento Interno.

Art. 10 - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao CMDR as informações e condições necessárias ao cumprimento das atribuições desse órgão.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2001, 180º DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 113ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL